



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**  
**Diretoria de Assuntos Legislativos**

Mensagem nº 102/23

Proc. nº 3551009.401.00008055/2023-01

**Senhor Presidente**

O Projeto de Lei Complementar visa alterar a Lei Complementar nº 988, de 16 de março de 2020, que desafeta da classe de bens em comum do povo e transfere para os bens patrimoniais do Município, área que especifica, cessão de uso e dá outras providências.

A área em questão apresenta espaço remanescente do processo de pavimentação de orla do Itararé. Entendemos que a utilização adequada do local obedecendo a determinados padrões estéticos e de uso terá o condão de revitalizar aquele ponto do itararé.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**KAYO AMADO**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)**

DD. Presidente da Câmara Municipal.

São Vicente – SP

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 988, de 16 de março de 2020, que desafeta da classe de bens em comum do povo e transfere para os bens patrimoniais do Município, área que especifica, cessão de uso e dá outras providências.**

**Proc. nº 3551009.401.00008055/2023-01**

**Art. 1º** - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 2º da Lei Complementar nº 988, de 16 de março de 2020:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar mediante licitação, concessão de uso, de área descrita no art. 1º, pelo prazo de 30 (trinta) anos, visando sua utilização para finalidade comercial, de baixo impacto urbanístico, respeitando o zoneamento do local, quanto ao uso, obedecendo a taxa de ocupação de 60% (sessenta por cento) do imóvel, coeficiente de aproveitamento 1,0 (um vírgula zero) para edificação com até 2 (dois) pavimentos.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \*



---

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 20/12/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o  
código verificador **0076775** e o código CRC **017C5182**.

---

**Referência:** Processo nº  
3551009.401.00008055/2023-01

SEI nº 0076775